

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI .....

### EXTRATO

EXTRATO .....



LEI



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 337 DE 13 DE ABRIL DE 2023

**"Reconhece a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do município de Cipó e dá outras providências".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, Sr. José Marques dos Reis, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a profissão de **Condutor de Ambulância** no âmbito do município de Cipó, em conformidade com o art. 145 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14 e o CBO 7823-20, publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, publicado em 11/02/2016.

**Art. 2º** - Os Funcionários Públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e encontram-se exercendo a função de Condutor de Ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 120 dias após a publicação desta lei, se querem ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de Motorista Oficial.

**§ 1º** - Caso o funcionário Público opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo de 180 dias, comprovar o treinamento especializado para o pretendido, nos termos do Art. 145A da Lei 9.503/97;

**§ 2º** - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados do efetivo exercício, o prazo consignado no §1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções;

**§ 3º** - Os atuais titulares do cargo de motorista que atuam como Condutores de Ambulância, caso não realizem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição para lotação em outros setores da administração municipal, ficando terminantemente proibido de exercer a função de Condutor de Ambulância.

**Art. 3º** - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância, excetuada a possibilidade disposta no artigo 2º da presente Lei, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos obedecidos os seguintes requisitos:

I - Certificado de conclusão do ensino médio;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

- II - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D" ou "E";
- IV - Certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículo de Emergência a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran. (Incluído pela Lei 12.998/14).
- V - Certificação de capacitação em Curso de Atendimento Pré-Hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
- VI - Condições físicas e psicológicas compatíveis com o exercício da atividade de Condutor de Ambulância.
- Art. 4º** As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo de condutor de ambulância são:
- I - Conduzir o veículo terrestre de urgência e emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II - Conhecer integralmente o veículo a ser conduzido;
- III - Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir orientações;
- IV - Conhecer a malha viária local e estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- V - Auxiliar a equipe nos gestos básicos de suporte à vida.
- VI - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.
- Art. 5º** - O traslado de pacientes em ambulâncias dentro do perímetro urbano do Município de Cipó, deverá obedecer às normas, resoluções e demais regulamentações estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), bem como as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97.
- Art. 6º** - São direitos dos Funcionários Públicos ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância:
- I - Condições de trabalho aceitáveis para que o condutor de ambulância possa realizar plenamente seu trabalho;
- II - Participação em programa de capacitação profissional;
- III - Realizar suas atividades em veículos e equipamentos condizentes com o exercício pleno da profissão cabendo ao empregador a manutenção dos mesmos com o fim de estarem sempre aptos a sua utilização;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

IV - Receber equipamentos de proteção individual obrigatórios ao exercício de suas atividades, bem como substituí-los nos casos necessários.

§ 1º- É de inteira responsabilidade da administração o adequado e completo treinamento do Condutor de Ambulância, o fornecimento dos equipamentos necessários para desempenho da função e a garantia das condições de segurança do veículo.

§ 2º- Correm por conta da administração, sem ônus para o condutor de ambulância, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, seja para capacitação e aperfeiçoamento do profissional na atividade.

§ 3º- É vedado ao empregador incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua carteira nacional de Habilitação - CNH, salvo em situações de urgência e emergência nas quais sejam necessários procedimentos de APH - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR.

**Art. 7º** - A jornada de trabalho do condutor de ambulância será de 40 horas semanais, sendo cumprida em regime de plantão de 24 horas.

**Art. 8º** - A presente Lei levará o nome do ex-servidor do município **LUCIANO ANTONIO SANTANA SILVA**, vitimado fatalmente em acidente automobilístico, em exercício da função conduzindo ambulância.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Ba, em 13 de abril de 2023.

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal



## EXTRATO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N 001/2023

PROPONENTE: LIGA CIPOENSE DE FUTEBOL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 16.293.51210001-03, CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A LIGA CIPOENSE DE FUTEBOL. QUE TEM POR FINALIDADE ESTIMULAR E DESENVOLVER O DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ E AUXILIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, EM ESPECIAL, NA MANUTENÇÃO DO FUTEBOL CIPOENSE NO CAMPEONATO COPA RURAL, PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2023. VIGÊNCIA: 14/04/2023 e encerramento em 30/06/2023. Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) consoante o disposto na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.615/08 e Lei n 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.